

000093



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024**

**CONTRATO N.º 187/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E A EMPRESA **JP SHOWS LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **JP SHOWS LTDA**, CNPJ: 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, Bairro Colônia Imperial, Petrolina - PE, CEP: 56.328-800, representada pelo Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, portador do CPF 061.072.744-30, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024 e de acordo com o art.74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL JAPÃOZIN, NO DIA 11 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PB.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

1/7

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI  
 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI  
 CNPJ: 09.145.368/0001-12

000094



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021, para ocorrer até o dia da apresentação, antes do artista subir no palco.

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

### DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 21.000 Secretaria Municipal Turismo, Esporte e

2/7

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI  
 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI

000095



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Lazer – 13 392 3011 2104 Manutenção de Festas Cívicas/Culturais/Religiosas;  
**ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA** - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA NONA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 06/2024.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d)Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

3/7

ALBERTO SALOMAO  
 CAVALCANTI SALOMAO

Assinado digitalmente  
 por ALBERTO SALOMAO

000096



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais inerente aos seus prepostos, colaboradores e equipe, resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

f) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

g) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

**Parágrafo Primeiro-** Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

4/7

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI  
 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI  
 SIMOES 061072744 CAVALCANTI

000097



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5/7

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI  
 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI  
 SIMOES.051072744 CAVALCANTI

000098



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

6/7

ALBERTO Assinado digitalmente  
 SALOMAO por ALBERTO  
 CAVALCANTI SALOMAO  
 SIMOES 061172744 CAVALCANTI

000099



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ÁGUA BRANCA - PB, 22 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

7/7

000100



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ALBERTO SALOMAO Assinado digitalmente por  
CAVALCANTI ALBERTO SALOMAO  
SIMOES:06107274430 CAVALCANTI  
SIMOES:06107274430

**JP SHOWS LTDA**

CNPJ: 26.361.026/0001-59  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

000101



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 187/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º. 06/2024**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ n.º 09.145.368/0001-12 E JP SHOWS LTDA, CNPJ: 26.361.026/0001-59.**

**OBJETO:** APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL JAPÃOZIN, NO DIA 11 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.

**VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).**

**VIGÊNCIA:** 22/05/2024 à 31/12/2024

**DATA E ASSINATURA:** ÁGUA BRANCA – PB, 22 de maio de 2024, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 186/2024****INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12 E A SOL. PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ: 27.260.408/0001-59.

**OBJETO:** APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL SOLANGE ALMEIDA, NO DIA 11 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 22/05/2024 à 31/12/2024

**DATA E ASSINATURA:** ÁGUA BRANCA – PB, 22 de maio de 2024, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:669056D4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2024, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL JAPÃOZIN, NO DIA 11 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, em favor da empresa qual seja: **JP SHOWS LTDA**, CNPJ: 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, Bairro Colônia Imperial, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800, representada pelo Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, portador do CPF 061.072.744-30, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

Água Branca - PB, 22 de maio de 2024.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:39211CE7

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2024, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL JAPÃOZIN, NO DIA 11 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, em favor da empresa qual seja: **JP SHOWS LTDA**, CNPJ: 26.361.026/0001-59, com sede na

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, Bairro Colônia Imperial, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800, representada pelo Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, portador do CPF 061.072.744-30, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

Água Branca - PB, 22 de maio de 2024.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:CDA676F5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 187/2024****INEXIGIBILIDADE N.º 06/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12 E **JP SHOWS LTDA**, CNPJ: 26.361.026/0001-59.

**OBJETO:** APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL JAPÃOZIN, NO DIA 11 DE JULHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 22/05/2024 à 31/12/2024

**DATA E ASSINATURA:** ÁGUA BRANCA – PB, 22 de maio de 2024, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:305828EB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 007/2024, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL CICHINHO LIMA, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO SÃO JOÃO DO BARRO VERMELHO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, em favor da empresa qual seja: **NORDESTE EVENTOS LTDA**, CNPJ: 45.142.804/0001-63, com sede na Rua Maria da Glória Aquino Oliveira, S/N, Bairro Centro, Alagoinha – PB, CEP: 58.390-000, representada pelo Sr. **BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS**, portador do CPF 074.013.124-92, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Água Branca - PB, 22 de maio de 2024.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:51BF06B0